



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SALTO DO JACUÍ E A EMPRESA COMPE  
ASSESSORIA E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS -  
MARLO MIGUEL KOCH ME.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, residente e domiciliado neste Município de Salto do Jacuí - RS.

**CONTRATADA:** COMPE ASSESSORIA E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS – MARLO MIGUEL KOCH - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.082.318/0001-88, com sede na Rua Albino Selig, nº 53, Centro, em Santo Antônio do Planalto/RS, neste ato representado pelo Sr. MARLO MIGUEL KOCH, brasileiro, solteiro, agente administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 1061398028, inscrito no CPF: 977.820.760-72, residente e domiciliado na Rua Albino Selig, 158, Bairro Centro, em Santo Antônio do Planalto/RS, CEP: 99525-000, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, conforme processo nº 842/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes, .

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O serviço prestado pela CONTRATADA consiste na prestação de serviços técnicos de elaboração de processos de compensação financeira de aposentadorias do RPPS, assessoramento no cadastramento e recadastramento de processos, alimentação de dados no Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, entre o Município de Salto do Jacuí e o INSS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete em:

- a) Realizar os lançamentos e análises de processos de compensação previdenciária, junto ao Regime Geral, bem como de outros RPPS;
- b) Acompanhar o andamento dos processos, realizar a organização e emissão das guias de recolhimento e/ou repasses provenientes de compensação previdenciária;
- c) Realizar duas visitas no mês presencialmente para atuar junto com servidor responsável pelo serviço de compensação previdenciária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REAJUSTE



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Este Contrato terá vigência de 8 meses, iniciando-se 01 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo haver prorrogação havendo interesse público.

Em caso de prorrogação, os preços serão reajustados, pelo índice de variação do IGP-M, acumulado nos últimos doze meses, conforme acordo entre ambas as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Os pagamentos realizar-se-ão, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante nota fiscal apresentada até o dia 5 (cinco) do mês do pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas que se originarem da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

P/A: 2160

RUBRICA: 33.90.35.01

RECURSO: 51

### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal previsto neste Instrumento;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

A aplicação das sanções dos itens "c ou d", ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste Contrato.

A multa aplicada na forma do item "b" deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após aplicação da mesma.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão dar-se-á pela prestação integral do que aqui foi contratada com o fim do período contratual, antecipadamente por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, esta modalidade em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, ou se o interesse público o exigir, sendo devidos os valores proporcionalmente até a data de rescisão.

## CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 e § 1º, da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DISPOSIÇÕES GERAIS

O RPPS através de seu Gestor Administrativo ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões divergentes que surjam do presente Contrato, não resolvido na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí - RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

De pleno acordo com o disposto neste instrumento, as partes o subscrevem na presença e juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Salto do Jacuí, 15 de maio de 2024.

MARLO MIGUEL  
KOCH:9778207607  
2

Assinado de forma digital por  
MARLO MIGUEL  
KOCH:97782076072  
Dados: 2024.05.20 09:00:47  
-03'00'

COMPE ASSESSORIA E SERV. PREV.  
MARLO MIGUEL KOCH - ME  
Empresa Contratada

  
RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

Testemunhas: